



Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UFPI

III SINESPP

20 a 24
OUTUBRO
2020

SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE ESTADO, SOCIEDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS
Democracia, desigualdades sociais e políticas públicas no capitalismo contemporâneo

EIXO TEMÁTICO 7 | DIREITOS HUMANOS, VIOLÊNCIA E POLÍTICAS PÚBLICAS

PROTEÇÃO INTEGRAL E DIREITOS SOCIAIS DE ADOLESCENTES QUE COMETEM ATOS INFRACIONAIS: a quem interessa esse debate?

Adriana Giaqueto Jacinto¹

Bruna Carolina Bonalume²

Lindsay Lemos Gonçalves Ferreira³

RESUMO

O presente artigo está fundamentado no materialismo histórico-dialético e tem como objetivo debater sobre o processo de criminalização e (des) proteção social de adolescentes e jovens iminentemente pobres que adentram no sistema socioeducativo. Essa discussão assenta-se na perspectiva do desenfreio avanço do Estado Penal, que alinhado ao projeto neoliberal, conservador e de cunho repressivo, fortalece o fetiche da proteção integral sobre esses sujeitos sociais, ao passo que silencia as contradições que emanam da (des) proteção social, da fragilidade das políticas públicas e da maneira perversa de controle e reprodução das desigualdades sociais engendradas no sistema capitalista. Serão apresentados dados obtidos mediante análise de pesquisas institucionais que traduzem o acentuado processo de violação de direitos desse grupo social e revelam uma das faces mais contundentes da questão social.

Palavras-Chaves: Ato Infracional. (Des) Proteção Social. Violação de Direitos.

ABSTRACT

This article is based on historical-dialectical materialism and aims to debate the process of criminalization and social (dis) protection of imminently poor adolescents and young people who enter the socio-educational system. This discussion is based on the perspective of the

¹ Doutora em Serviço Social. Docente do Departamento de Graduação e Pós- Graduação em Serviço Social da UNESP- Campus de Franca. E-mail: drigiaqueto@gmail.com

² Doutora em Serviço Social. Assistente social do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Docente da graduação do curso de Serviço Social da UNIFAC-Botucatu. E-mail: bruna.bonalume@hotmail.com

³ Mestrando do Programa de Pós Graduação em Serviço Social da UNESP- Campus de Franca. Assistente Social na medida socioeducativa de semi liberdade- Franca. E-mail: lindsaylg@yahoo.com.br

unbridled advancement of the Penal State, which, aligned with the neoliberal, conservative and repressive project, strengthens the fetish of comprehensive protection over these social subjects, while silencing the contradictions that emanate from (dis) protection. social, the fragility of public policies and the perverse way of controlling and reproducing the social inequalities engendered in the capitalist system. Data obtained through the analysis of institutional research will be presented, reflecting the accentuated process of violation of rights of this social group and revealing one of the most striking aspects of the social question.

Keywords: Infrational Acts. (Dis) Social Protection. Violation Of Rights.

INTRODUÇÃO

O modelo de sociedade capitalista nos permite afirmar que as últimas décadas vêm sendo atravessadas por uma política neoliberal, desenvolvimentista, globalizada, de acúmulo de riquezas, de concentração do poder e dos meios de produção, impactando diretamente nas condições de vida, sobretudo da classe trabalhadora, que permanece distante do acesso à riqueza socialmente produzida e conseqüentemente vivencia a face mais perversa das desigualdades sociais.

Para Marx (2013), esse movimento antagônico revela que para alguns acumularem demasiadas riquezas, outros acumulam pobreza, assim, a contradição da produção e reprodução da miséria, representa para o autor o “suplício do trabalho, a escravidão, a ignorância, a brutalização e a degradação moral no polo oposto, isto é, do lado da classe que produz seu próprio produto como capital”. (p.721). As conseqüências desse modo de acumulação, próprias do capitalismo, repercutem, segundo referencial marxista, de forma desastrosa na classe trabalhadora, isso se deve ao fato de que o capital, conforme afirmam Iamamoto e Carvalho (2005, p. 30) “é uma relação social de produção”, é uma “relação burguesa de produção”, e a essência de sua reprodução reside exatamente na exploração do trabalho assalariado.

Essa lógica sustenta a estrutura do capital e se propaga por todas as esferas da vida social, sobretudo da classe trabalhadora que é forçada a vender a sua força de trabalho como forma de garantir o mínimo para a sobrevivência, o que nos revela as contradições próprias do sistema capitalista em sua face mais dramática, ou seja, ao passo que se fortalece a lógica do lucro, a expansão do mercado, a concentração do

poder e dos meios de produção sob o domínio de uma minoria burguesa, se favorece a marginalização e o empobrecimento em massa da classe trabalhadora, e aqui o processo histórico de formação da sociedade brasileira se reedita e se reveste de outras roupagens, sem, no entanto, assegurar mudanças efetivas nas condições de vida da população.

Nesse cenário, lamamoto (2015, p. 144) destaca que “a velha questão social se metamorfoseia, assumindo novas roupagens. Ela evidencia a imensa fratura entre o desenvolvimento das forças produtivas do trabalho social e as relações que o impulsionam”. Tal conjuntura atinge, não exclusivamente, mas especialmente, os sujeitos sociais que vivenciam as mais perversas formas de violação de direitos, dentre estes, adolescentes e jovens. Como se não bastasse, no bojo do desenvolvimento capitalista, cuja lógica consiste na expropriação, exploração e naturalização das desigualdades sociais, os níveis de concentração de renda atingem níveis alarmantes, reforçam e determinam os diferentes lugares a serem ocupados em uma sociedade de classes e resultam em um violento processo de intensificação das expressões da questão social.

Isto posto, o presente artigo tem como objetivo tem como objetivo debater sobre o processo de criminalização e (des) proteção social de adolescentes e jovens iminentemente pobres que adentram no sistema socioeducativo. Essa discussão assenta-se na perspectiva do desenfreado avanço do Estado Penal, que alinhado ao projeto neoliberal, conservador e de cunho repressivo, fortalece o fetiche da proteção integral sobre esses sujeitos sociais, ao passo que silencia as contradições que emanam da (des) proteção social, da fragilidade das políticas públicas. Serão apresentados dados obtidos mediante análise de pesquisas institucionais que traduzem o acentuado processo de violação de direitos desse grupo social e revelam uma das faces mais contundentes da questão social.

2 QUANDO A PROTEÇÃO INTEGRAL É ESCASSA, TRANSBORDAM AS VIOLAÇÕES

A Doutrina de Proteção Integral emerge no cenário brasileiro com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990. A construção normativa trazida pelo Estatuto, à luz dessa doutrina, prima pela observância dos direitos humanos e das

garantias constitucionais, reconhece as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e busca romper com a superação do paradigma menorista. Porém, não podemos adotar a postura ingênua e messiânica de ignorar que essa luta está inscrita numa dinâmica neoliberal, permeada por uma ideologia dominante de exploração e profundas desigualdades sociais, cujos desdobramentos atingirão de forma brutal a vida desses sujeitos sociais. Em um cenário de intensa precarização das condições de vida e trabalho, da falta de acesso a políticas públicas de proteção social, a fragilização dos vínculos familiares resultantes também dos rebatimentos da conjuntura tão complexa, na qual essas pessoas estão inseridas.

A exemplo disso, a realidade de adolescentes e jovens na América Latina nos revela uma face pungente da questão social. A pobreza, a exploração do trabalho, o desemprego, a aridez diante das precárias condições de vida denunciam uma sociedade demarcada pelas desigualdades sociais, nos moldes da expansão capitalista. De acordo com os dados do Panorama Social da América Latina de 2017, nos anos de 2015 e 2016, os níveis de pobreza e pobreza extrema aumentaram, saltando de 168 milhões no ano de 2014 para 186 milhões no ano de 2016, isso significa dizer que nesse último ano 30% da população latinoamericana vivia em condições de pobreza. Já a pobreza extrema, que no ano de 2014 atingia 8,2%, passou para 10% em 2016, ou seja, 61 milhões de pessoas. (CEPAL, 2018).

Em relação à população infanto-juvenil, o Panorama Social destacou que a incidência da pobreza e da extrema pobreza é mais elevada entre meninos e meninas, adolescentes, jovens, mulheres e a população que mora em áreas rurais. Em 2016, a pobreza afetava 46,7% das crianças e adolescentes entre 0 e 14 anos e a extrema pobreza, 17%. No caso dos jovens de 15 a 29 anos esses números eram de 31,1% e 9,5%, respectivamente. Esse mesmo documento nos revela que estamos diante de um cenário em que 47 de cada 100 crianças e adolescentes com menos de 15 anos seguem em situação de pobreza e 17% deste mesmo grupo etário continua vivendo em situação de pobreza extrema na América Latina. (CEPAL, 2018)

A realidade brasileira caminha na mesma direção, segundo dados do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) no ano de 2015, 3,8% da população no país vivia em situação de pobreza multidimensional, ou seja, quase 7,8 milhões

sofriam privações no acesso à saúde, educação, água e saneamento, eletricidade e padrões de habitação adequados (PNUD, 2019).

Nessa mesma direção, segundo dados do IBGE (2018), houve um aumento da população que se encontra abaixo da linha da pobreza⁴, no ano de 2016, 25,7% da população viviam com US\$ 5,50 dólares por dia, o que corresponde aproximadamente R\$ 406,00 mensais. Já em 2017 essa porcentagem atingiu 26,5% da população, o que significa dizer que temos no país quase 55 milhões de pessoas em situação de pobreza. A pobreza extrema também aumentou em 2016 havia 6,6% da população abaixo desta linha, valor que chegou a 7,4% em 2017, compreendendo mais de 15 milhões de pessoas. (BRASIL, 2018)

Esse mesmo documento revela que as vulnerabilidades da pobreza se acentuam de acordo com alguns recortes específicos, ou seja, a incidência cresce significativamente. A exemplo disso, assim como observado no retrato da América Latina, no Brasil a pobreza também atinge mais as crianças e adolescentes de até 14 anos de idade (43,4%). Outro aspecto relevante destacado nos indicadores sociais refere-se ao fato de que um dos grupos vulneráveis é constituído de pessoas que moram em domicílios formados por arranjos cujo responsável é mulher sem cônjuge com filhos de até 14 anos de idade (56,9%), e se o responsável desse tipo de domicílio (monoparental com filhos) é mulher preta ou parda, a incidência de pobreza sobe ainda mais, a 64,4%. (BRASIL, 2018)

Ainda com base na Síntese de Indicadores Sociais do IBGE (2018), quanto às restrições que implicam na condição de vida para além da renda, a pesquisa considerou como critérios cinco dimensões: educação, proteção social, moradia adequada, serviços de saneamento básico e domicílios sem internet. Com base nisso, constatou-se que no ano de 2017, 15,8% da população estava submetida ao menos três das cinco restrições destacadas, entre o grupo de crianças e adolescentes 37,2% sofriam com a falta de saneamento básico e 22,3% com a falta de proteção social (22,3%)⁵

⁴ - O documento define pobreza monetária a partir do índice formulado pelo Banco Mundial. Assim para a pobreza adota-se a medida de 5.5 dólares por dia. Já a extrema pobreza é definida pela renda de 1.90 dólares por dia.

⁵ Segundo o IBGE (2018, p. 71) a proteção social corresponde a “pessoas que satisfaziam simultaneamente a duas condições a seguir: residentes em domicílios onde não havia nenhum morador de 14 anos ou mais de idade que contribuía para o Instituto Nacional de Previdência Social - INSS em qualquer trabalho ou era aposentado/pensionista; domicílios com rendimento domiciliar per capita inferior a ½ salário mínimo, e com nenhum membro recebendo rendimentos de outras fontes, o que inclui programas sociais (Proxy)”

A situação da infância, adolescência e juventude no cenário brasileiro vai se desenhando com base nos rebatimentos da intensificação das expressões da questão social e seus consequentes e perversos impactos. Segundo dados da UNICEF (2018), em 2015, 6,5% da população de crianças e adolescentes, ou seja, 2.802.259 estavam fora da escola. Além disso, o estudo revela que de cada três crianças e adolescentes que não frequentam a escola, quase dois são negros. Cerca de 2.529.750 crianças brasileiras eram trabalhadores infantis. A grande maioria desses trabalhadores (83%) está na faixa etária de 10 a 17 anos.

Esse mesmo documento aponta que 23% da população de crianças e adolescentes no Brasil sofrem privações de seus direitos fundamentais. Além disso, 18 milhões de crianças e adolescentes no Brasil vivem em famílias com renda insuficiente, e quase seis milhões vivem em famílias cuja renda não compra uma cesta básica de alimentos. Outro dado alarmante revela a questão étnico racial que atravessa as condições de vida dessa população, isto é, as crianças e adolescentes negros têm maior probabilidade de serem pobres do que crianças e adolescentes brancos.

Segundo o estudo, foram observadas reduções importantes referentes às privações monetárias (aquelas ligadas diretamente à renda) ao longo dos últimos dez anos: de 55% da população de crianças e adolescentes, em 2005, caiu para 34%, em 2015. A pobreza extrema também caiu de 20% para 11%. Todavia, o estudo conclui que embora aparentemente o progresso tenha sido contínuo ao longo do período analisado, foi observado também que a partir de 2013 houve uma reversão da tendência, com um leve aumento entre esse ano e 2015. Para a UNICEF (2018, p.140), “certamente, trata-se de um aumento leve (cerca dos dois pontos percentuais), mas é possível afirmar que a pobreza monetária deixou de baixar como ocorria e a pobreza extrema alcançou em 2015 o nível a que tinha chegado em 2011”. Por fim, dentre as conclusões do estudo, destacamos:

Embora considerando as fortes limitações que enfrenta qualquer tentativa de medição como a que foi realizada nesta pesquisa, é possível determinar que aproximadamente 50% da população de crianças e adolescentes do país têm seus direitos violados de uma maneira ou outra; e que 19% registram ao menos uma violação definida aqui como extrema. Um dos aspectos mais destacados do estudo é a desigualdade por cor: crianças e adolescentes negros registram uma taxa de pobreza ou violação de direitos de 58%, em comparação com 38% dos brancos; e uma taxa de pobreza extrema de 24%, em comparação com 13% dos brancos. (UNICEF, 2018, p. 151).

Os dados traduzem o desprezo pela vida da infância, adolescência e juventudes, sobretudo pobres, periféricas, negras e revelam a violação dos direitos dessa população, produzida e reproduzida em um modelo de sociedade que se sustenta pela órbita do capitalismo vigente em detrimento da ampliação de políticas públicas realmente capazes de assegurar um modelo de proteção social integral, temos, portanto na cena contemporânea os mais perversos impactos da violação de direitos e da (des) proteção social.

A proteção social escassa revela, ainda, outra face para uma mesma moeda, ao passo que cresce a perspectiva de encarceramento e extermínio dessa população em um evidente recorte étnico-racial e de classe social. Dados do Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência (IVJ) do ano de 2017, desenvolvido pela Secretaria Nacional de Juventude em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, revelam um quadro que nada se relaciona com a lógica de proteção social. Nesse documento é possível observar que no Brasil o risco relativo de um jovem negro ser vítima de homicídio em relação a um jovem branco é de 2,7 sendo que esses dados se tornam mais assustadores quando olhamos para cenários como da região Nordeste, que atinge o percentual de 8,9 no estado da Paraíba. A taxa de homicídios entre os jovens negros nos revela um descarado processo de reprodução de uma sociedade escravocrata, cuja herança atinge visceralmente a vida desses sujeitos sociais. (BRASIL, 2017)

Olhando para esse cenário, ao invés de perspectiva de futuro temos a ausência de direitos. Ao invés de políticas públicas efetivas de educação, temos planos de encarceramento massivo. Ao invés de liberdade temos um contínuo das algemas da escravização. Opera-se, portanto, a criminalização da juventude, sobretudo da juventude pobre e negra. Esse cenário traz como pano de fundo a violação dos direitos de adolescentes e jovens, produzida e reproduzida em um modelo de sociedade que se sustenta pela órbita do capitalismo vigente. Tal fato nos provoca questionamentos – será que houve em algum momento da trajetória de vida desse grupo, direitos que de fato foram assegurados?

Além disso, cabe considerar que a violação de direitos destes sujeitos representa um retrocesso das conquistas dos movimentos sociais e demais militantes, referente ao paradigma de proteção integral e da ampliação dos preceitos estabelecidos no ECA, o que traz à tona a urgente e necessária luta em defesa da garantia desses direitos, bem

como a resistência frente às medidas de cunho repressivo/coercitivo, que mascaram a necessidade de manutenção da ordem socialmente estabelecida pelo capital em detrimento da ampliação de políticas públicas realmente capazes de sustentar um modelo de proteção social integral.

3 (DES) PROTEÇÃO SOCIAL, INVISIBILIDADE E CRIMINALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES E JOVENS QUE COMETEM ATOS INFRACIONAIS

Com base nas discussões realizadas na seção anterior, cumpre destacar que o sistema de proteção integral, voltado à criança, ao adolescente e ao jovem, é fruto de um amplo processo sócio-histórico de lutas e movimentos sociais que foi inscrito na Constituição de 88 e regulamentado com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990. Com isso, institui-se um novo paradigma de proteção, sob o prisma da garantia de direitos fundamentais e sociais e do reconhecimento desse grupo populacional como sujeito de direitos. Evidentemente não podemos ignorar o fato de que esse movimento também se dá no bojo da expansão neoliberal e, portanto, não está imune às contradições, tensões, continuidades e descontinuidades que irão emanar dessa conjuntura, como também já destacado na seção anterior. Ainda assim, é com o advento do ECA que são instaurados procedimentos legais a serem adotados para o atendimento de adolescentes\jovens que cometem atos infracionais, como o devido processo legal, o contraditório e a responsabilização penal juvenil. O processo de apuração do ato infracional deve ter como diretriz todas as garantias que o Estado Democrático de Direito concede aos sujeitos de direito, além das especiais devido à condição de pessoa em desenvolvimento

De acordo com ECA o adolescente em conflito com a lei é definido como aquele que se encontra na faixa etária que compõe a adolescência e comete ato infracional. Assim, um adolescente só pode ser considerado infrator quando for caracterizado pelos três aspectos a seguir: a) violou dispositivos legais que caracterizavam crime ou contravenção; b) foi-lhe atribuído ou imputado o cometimento de um ato infracional; c) após o devido processo, com respeito estrito às garantias, ele foi considerado responsável. (BRASIL, 1990).

Segundo dados do Levantamento Anual referente ao ano de 2012 da Coordenação – Geral do SINASE (SNPDCA/SDH 2014), 20.532 adolescentes cumpriram medida socioeducativa em restrição e privação de liberdade (internação, internação provisória e semiliberdade), e 88.022 em meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida) no Brasil. Esse mesmo levantamento demonstra um quadro em que a medida socioeducativa de internação, que deveria ser aplicada em caráter de exceção, representa mais de 60% dentre todas as medidas aplicadas no Brasil:

A série histórica de restrição e privação de liberdade indica um aumento constante e regular desde 2010, com predominância para a aplicação da modalidade de internação (66%). Destaca-se, ainda, o significativo número em internação provisória, representando 22% do total de adolescentes em 2014 (BRASIL, 2018, p. 15).

Os dados do referido levantamento nos revelam que há uma tendência histórica de aumento no número de adolescentes \ jovens em privação ou restrição da liberdade no Brasil isso porque em um período de seis anos aumentou 58,6%. Segundo o relatório no ano de 2009, havia 16.940 adolescentes \ jovens cumprindo alguma medida desse tipo (internação, internação provisória e semiliberdade) e, em 2010 esse número atingiu um aumento de 4,5% com 17.703. Já em 2011, esse número sob para 19.595 adolescentes \ jovens, ou seja, um aumento de 10,5%. Em 2013, essas medidas atingem novo aumento, 11,7%, o que significa dizer que naquele ano 23.066 adolescentes \ jovens estavam privados ou com a liberdade restrita. Em 2015 essa marca atinge 26.868, desses 18.381 adolescentes \ jovens que cumpriam a medida de internação (68%), 2.248 estavam em semiliberdade (9%) e 5.480 em internação provisória (23%). O Estado que mais encarcera essa população é o Estado de São Paulo, com 9.918 meninos e meninas nos espaços da Fundação CASA. Em seguida, está o Rio de Janeiro com 2.235 e Minas Gerais com 1.963. Os dados tornam-se ainda mais alarmantes quando atentamos para a superlotação das unidades de internação no Brasil. Segundo dados levantados pelo Conselho Nacional do Ministério Público (BRASIL, 2019, p. 23-24), o Brasil dispõe hoje de 16.161 vagas para adolescentes \ jovens em instituições de cumprimento da medida socioeducativa da privação da liberdade, contudo entre os meses de agosto e setembro de 2018, havia 18.086 adolescentes e jovens nesses espaços, ou seja, um déficit de 1925 vagas.

Podemos dizer que os dados caminham na contramão dos discursos que disseminam a necessidade de ampliar os mecanismos de punição diante de uma suposta ‘impunidade’ com o sistema de responsabilização trazido pelo ECA, pois o que temos visto é o crescente e violento processo de encarceramento das adolescências e juventudes. Além disso, não podemos ignorar o fato da força social que vem ganhando os projetos legislativos com propostas de emenda à CF para redução da maioria penal e propostas de alteração no ECA para ampliação do tempo de internação. Esse último, cujo Projeto de Lei de nº. 333/2015 é de autoria do Senador José Serra, propõe que o tempo máximo de internação que hoje é de três anos de acordo com o ECA, passe para 10 anos. É contraditório ainda, pensar que no ano que se comemora os 40 anos da Promulgação da Convenção dos Direitos da Criança, ainda tenhamos que lutar contra pautas que representam graves retrocessos dos direitos socialmente conquistados e mesmo assim se constituem como prioritárias na lógica do governo atual.

Quanto à tipificação do ato infracional, no Brasil 46% são análogos ao roubo, 24% análogo ao tráfico de drogas e 10% (2.788) análogo ao homicídio. Os crimes hediondos, sobretudo contra a vida, são praticados em menor quantidade, embora a mídia geralmente amplie a magnitude dessas práticas. Sobre essa questão, Zaffaroni (2012, p 307) definiu como criminologia midiática:

A criminologia midiática cria a realidade de um mundo de pessoas decentes frente a uma massa de criminosos, identificada através de estereótipos que configuram um eles separado do resto da sociedade, por ser um conjunto de diferentes e maus. O eles da criminologia midiática incomodam, impedem de dormir com as portas e janelas abertas, perturbam as férias, ameaçam as crianças, sujam por todos os lados e por isso devem ser separados da sociedade, para deixar-nos viver tranquilos, sem medos, para resolver todos os nossos problemas. Para tanto, é necessário que a polícia nos proteja de suas ciladas perversas, sem qualquer obstáculo nem limite, porque nós somos limpos, puros e imaculados.

Desse modo, o aparelho midiático, em sua ideologia burguesa, contribui com o fetiche da estigmatização e criminalização das juventudes, ao passo que favorece a disseminação no imaginário social da ideia de sujeito perigoso, a quem não cabe a proteção integral e sim a dura mão do Estado. Em relação ao perfil desses jovens constata-se que 91% são alfabetizados, sendo que a média etária de interrupção dos estudos se deu aos 14 anos, 74,8% faziam uso de entorpecentes, sendo maconha, cocaína e crack os mais presentes, respectivamente. O perfil dos adolescentes ainda é

mais elucidativo se considerarmos os impactos da questão social na miséria do cotidiano. Dentro do quadro dos adolescentes em cumprimento de medidas de restrição e privação de liberdade no ano de 2014, mais de 55% são negros e pardos, num claro recorte de raça/etnia e classe social (BRASIL, 2018).

Cabe aqui o questionamento: - A quem se destina o Sistema Socioeducativo? A pergunta nos leva a contextualizar o abismo, que segundo Nicodemos (2006), há entre o que foi proposto pela norma estatutária (ECA e SINASE) e a realidade social de adolescentes e jovens, sobretudo aqueles criminalizados pelo Estado brasileiro, tendo em vista que é sobre a população pobre, negra e favelada que recairá o braço punitivo do Estado.

Além disso, no Brasil, em 2014, foram registradas 48 mortes de adolescentes em unidades de internação para cumprimento de medida socioeducativa, o que representa uma média de quatro óbitos por mês, o dobro se comparado ao ano de 2013. Foram identificadas as seguintes causas para as mortes: conflito generalizado, conflito interpessoal, doença crônica, suicídio, morte natural súbita e a categoria outros. Destaca-se que a categoria “outros” foi apontada em 46% dos casos de óbitos, o que pode indicar uma dificuldade do Sistema em registrar essas informações e pouca atuação dos órgãos de fiscalização, monitoramento e controle social. (BRASIL, 2018).

É contraditório analisarmos os dados acima descritos à luz do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), o qual estabelece dentre todas as diretrizes pedagógicas para a execução das medidas socioeducativas: a prevalência da ação socioeducativa sobre os aspectos meramente sancionatórios, o respeito à singularidade do adolescente, presença educativa e exemplaridade como condições necessárias na ação socioeducativa; a disciplina como meio para a realização da ação socioeducativa. (BRASIL, 2012). No entanto, o desafio está em materializar as conquistas históricas obtidas no campo dos direitos, bem como a própria organização do Sistema Socioeducativo, reconhecendo que essa materialização dependerá sempre da atuação de forças na direção contra hegemônica do capital.

Por essa razão, urgente e necessário se faz o debate constante em torno do Sistema Socioeducativo brasileiro, bem como o real enfrentamento e a superação dessa lógica coercitiva e punitiva tão presente nos espaços de cumprimento das medidas socioeducativas e que reforçam o caráter moralizador e de controle sobre o

comportamento dos sujeitos. Não se trata de uma tarefa fácil, principalmente diante de um tempo presente marcado pelo retrocesso dos direitos sociais e do fortalecimento dos discursos de ódio tão legitimados em nível nacional, ao passo que se alastra na mesma proporção um silêncio intencional frente ao descarado processo de violação e desproteção social das juventudes pobres. É preciso também reconhecer que adolescentes e jovens que cometem atos infracionais podem ser protagonistas de sua própria história, capazes de romper com o que está posto e estabelecido nessa sociedade capitalista contemporânea.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tempo presente, mais do que nunca, traduz a necessidade da luta por direitos, isso porque é urgente e necessário avançarmos em direção à legitimação da cidadania dos adolescentes e jovens no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos, onde prevaleça de fato a proteção integral desses sujeitos sociais. As discussões aqui postas, nos provocam outro questionamento - como poderiam ser escritas as trajetórias de vida de adolescentes e jovens, sobretudo negros, pobres e periféricos se tivessem o acesso mínimo à proteção integral de seus direitos, como estabelece o ECA?

A fragilidade do Estado no enfrentamento da intensificação das expressões da questão social resulta em políticas compensatórias, seletivas e fragmentadas, as quais, alicerçadas nas bases do discurso conservador que se alastra no tempo presente, permitem que o compromisso com os ideais neoliberais seja fortalecido. Podemos dizer que a realidade áspera vivida por esses adolescentes e jovens, mostra não apenas a intensidade e a complexidade da questão social, mas também irá nos mostrar a atuação predominantemente seletiva e punitiva do Estado

Os dados apresentados permitem reconhecer que estamos diante de um campo de contradições de um sistema de proteção social que ainda não está consolidado e reflete o modo como as expressões das desigualdades sociais, econômicas, culturais e políticas, estruturantes do sistema capitalista, atravessam o cotidiano de vida dos adolescentes e jovens que cometeram atos infracionais, acentuam o processo de violação de direitos desse grupo social e revelam uma das faces mais contundentes da questão social.

Por essa razão afirmamos que em um sistema onde a violação se legitima antes da proteção, sem que isso nos inquiete é porque de fato estamos imersos e inertes à barbárie social posta na cena contemporânea.

REFERENCIAS

BRASIL. **LEI Nº 12.594**, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Diário Oficial da União, Brasília- DF, 19 jan. de 2012.

BRASIL. Presidência da República. **Índice de vulnerabilidade juvenil à violência 2017: desigualdade racial, municípios com mais de 100 mil habitantes**. São Paulo- SP: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017

BRASIL. IPEA. **Atlas da Violência 2018**. Rio de Janeiro-RJ: IPEA e Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP),2018.

BRASIL. IBGE. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira**: Coordenação de População e Indicadores Sociais. Rio de Janeiro-RJ: IBGE, 2019.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos (MDH). **Levantamento Anual SINASE 2015**. Brasília-DF: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

COMISIÓN ECONÓMICA PARA AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE (CEPAL). **Panorama Social de América Latina**. Santiago: CEPAL, 2018.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em tempo de capital de fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. 9. Ed. São Paulo: Cortez, 2015.

IAMAMOTO, Marilda Vilela; CARVALHO, Raul de. **Relações sociais e serviço social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 18 ed. São Paulo: Cortez, CELATS, 2005.

MARX, KARL. **O capital**: crítica da economia política: livro I: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013.

PROGRAMA DE LAS NACIONES UNIDAS PARA EL DESARROLLO (PNUD). **Panorama general Informe sobre Desarrollo Humano 2019**. Más allá del ingreso, más allá de los promedios, más allá del presente: Desigualdades del desarrollo humano en el siglo XXI. Nova Iorque-EUA, PNUD, 2019.

FUNDOS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). **Bem estar e privações múltiplas na infância e adolescência no Brasil**. Brasil: UNIFEC, 2018

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos**: conferências de criminologia cautelar. São Paulo: Saraiva, 2012.